

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRC BA Nº 007/2022

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

O presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA** torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público nº 007/2022 para seleção e credenciamento de Farmácias para celebração de Acordo de Cooperação e Parceria, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.019/2014.

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto firmar Acordos de Cooperação e Parcerias com **Farmácias**, com vistas à concessão de descontos para profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCBA, estendido aos funcionários do CRCBA.

2. DO DESCONTO

2.1. Os descontos acima mencionados deverão ser concedidos, pelas respectivas farmácias especializadas, num **percentual mínimo variável de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor de medicamentos e outros produtos ofertados no respectivo estabelecimento farmacêutico;

2.2. Os descontos não serão cumulativos com outras promoções e incidirá apenas e tão somente sobre a compra de medicamentos e outros produtos ofertados pelas interessadas.

3. DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do CRCBA para com as Farmácias se dará através da divulgação da marca da Instituição nos meios de comunicação do CRCBA.

4. DA MOTIVAÇÃO

O CRCBA busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e corretiva, oferecendo meios de fortalecimento e aperfeiçoamento do profissional da contabilidade, ajudando-os no exercício de seu trabalho, possibilitando ainda, qualidade de vida e saúde.

Uma pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Contabilidade em fevereiro de 2019, apontou que contadores estão entre os profissionais mais propensos ao estresse e à depressão. O risco à saúde dos trabalhadores pode se dar por vários fatores, como a constante atenção e concentração exigidas e a elevada pressão por cumprimento de prazos. Foi possível verificar que esses profissionais vivenciam, diariamente, situações de pressão, cobrança e estresse, e que se não forem controlados ao longo do tempo, podem afetar a sua saúde emocional.

Pensando nisso o CRCBA despertou o interesse em estabelecer acordos de cooperação e parcerias com farmácias para que os profissionais da contabilidade possam obter descontos em medicamentos e produtos vendidos pelas mesmas. A iniciativa pode ser vista também como uma forte estratégia de mercado num ambiente competitivo e altamente regulado como a indústria farmacêutica, maximizando lucros, ampliando e perpetuando negócios.

5. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A seleção e credenciamento das Farmácias especializadas serão realizadas através da análise do formulário de inscrição (Anexo I) e documentação comprobatória e de regularidade constante no item 9 deste edital;

5.1.1. Os documentos serão avaliados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria, conforme modelo anexo II;

5.1.2. Decorrida a assinatura do Acordo, o CRCBA iniciará a divulgação da Instituição em seus meios de comunicação;

5.1.3. A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA avaliará as propostas e divulgará os resultados no site oficial do CRCBA no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento ou protocolo dos documentos exigidos no item 9 deste edital.

5.1.4. Caso a empresa interessada tenha alguma irregularidade, a mesma terá sua inscrição indeferida.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As inscrições, seleção e credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, quaisquer repasses de recursos oriundos das partes.

7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

7.1. Poderão participar desta seleção, quaisquer instituições interessadas em oferecer descontos de acordo com o percentual mínimo estabelecido no item 2.1 deste edital;

7.2. O presente Chamamento Público ficará com inscrições abertas no período de **maio de 2022 a maio de 2024**, podendo, durante esse período, as instituições candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição e toda a documentação constante no item 9 deste edital.

7.3. Constituem impedimentos para participação:

- a) Ficam impedidas de aderir à seleção instituições que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRCBA e seus parentes de primeiro grau consanguíneo;
- b) Caso a organização tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 9 deste edital, a mesma terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. As instituições interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da legal, com identificação legível do(s) responsável(is).

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

9.2.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Re-

gistro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

9.2.2. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 9.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;

9.2.3. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

9.2.4. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.5. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;

9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;

9.3 Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada por cartório competente.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. Os formulários e documentação serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições interessadas.

10.2. O protocolo de recebimento dos documentos não implicam na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários e documentação das interessadas.

10.3. As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

10.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes.

10.5. A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCBA.

10.6. A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCBA.

10.7. A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.

10.8. Os recursos podem ser enviados para o e-mail: desenprof@crc-ba.org.br, contendo o assunto Recurso: Chamamento Público nº 007/2022 – Farmácias, explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

10.9. Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRCBA fará a devida divulgação da Instituição selecionada através de seus meios de comunicação.

10.10. O formulário e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela Instituição interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

**À CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL DO CRC-
BA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2027 - FARMÁCIAS

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. A documentação deverá ser enviada via correios ou protocolizada na sede do CRC-BA, localizada atualmente na Rua do Salete, 320, Barris, CEP: 40.070-200, Salvador-Bahia.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento, deverão ser encaminhados, por escrito, à Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA no endereço da sede na Rua do Salete, nº 320, Barris, CEP: 40.070-200, Salvador-Bahia ou através do e-mail: desenprof@crc-ba.org.br.

(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
Nome fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	

(ANEXO II)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/202X

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO BAHIA - CRCBA E _____, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CRCBA, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.295/46, com sede e foro nesta cidade de Salvador, no Estado da Bahia, situado na Rua do Salete, nº 320, Barris, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.148/0001-49, doravante denominado simplesmente CRCBA, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador **André Luís Barbosa dos Santos**, nomeado através da ata de posse, registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Salvador-BA, sob nº 00498600, portador da carteira de identificação profissional BA-028415/O e CPF nº 797.347.665-20, no uso das atribuições e Empresa xxxxx, com sede e foro na cidade xxxxxx, Rua xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominado Parceiro, representado por seu **(cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal)**, portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXXX, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo é a concessão de **desconto em medicamentos e outros produtos ofertados**, no percentual de XX% (valor por extenso por cento), sobre os valores oriundos da compra dos mesmos, tendo como contrapartida, a divulgação desta Instituição nos meios de comunicação do CRC BA.

CHAMAMENTO PÚBLICO CRCBA Nº 007/2022– SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS

Subcláusula Primeira – As condições para concessão dos descontos serão conforme descrição a seguir:

I- Ser Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrados no CRCBA, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da compra e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado a menos de 05 (cinco) anos e funcionários do Conselho.

II - Anualmente, o profissional da contabilidade deverá obter, no portal do CRCBA, Certidão Negativa de Débito visando a comprovação, junto à instituição, de sua situação regular para manter o benefício previsto neste Acordo de Cooperação e Parceria.

Subcláusula Segunda - O presente Acordo de Cooperação e Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – Caberá ao **CRCBA**:

I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação;

II - Divulgar o nome da instituição e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRCBA;

III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

Subcláusula Segunda – Caberá a **INSTITUIÇÃO**:

I - Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRCBA, a certificação de regularidade perante o Órgão e identificação de funcionário do Conselho;

II - Encaminhar ao CRCBA a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro e percentual de desconto ofertado ao respectivo beneficiário;

III - Não utilizar a marca, ou o nome do CRCBA, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;

IV - Ofertar seus produtos aos profissionais de contabilidade registrados e em dia com suas obrigações perante o CRCBA, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;

V - Zelar pela perfeita execução do serviço, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

Subcláusula Terceira - Os ônus correspondentes aos descontos aplicados aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição.

Subcláusula Quarta - A Instituição que ofertará o desconto assume total responsabilidade pelos produtos ofertados, inclusive perante a terceiros, ficando o CRCBA isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

Subcláusula Quinta - A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

Subcláusula Sexta - A relação contratual existente entre a empresa e os beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, não cabendo ao CRCBA nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento.

Subcláusula Sétima - O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRCBA, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação das Instituições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes ao objeto, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

Subcláusula Primeira - Os valores dos medicamentos e produtos ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecendo os critérios da instituição e os índices governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e contratação de serviços, caso houver, o CRCBA e a Instituição adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93

e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão quaisquer alterações nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula Única - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Única – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira - Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

Subcláusula Segunda - Fica garantido o benefício por todo o período da vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRCBA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cessará para a Instituição a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

I - Rescisão da presente parceria;

II - Falência ou concordata da instituição;

III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade ou da organização contábil;

IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade/organização contábil com o Conselho.

V - Penalização do profissional da contabilidade ou organização contábil por decisão transitada em julgado, a menos de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de Salvador-Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (três) vias originais deste documento.

Salvador, ____ de _____ de 20XX.

André Luís Barbosa dos Santos

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade - CRCBA

Nome

Cargo do Representante Legal da outra Parte

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG